

DIRETRIZES PARA USO DAS CARTEIRAS SEMANAIS DE AÇÕES DE CURTÍSSIMO E CURTO PRAZO E OPÇÕES - CANAL 1MILHAO

1. Semanalmente você receberá a carteira de ações, de acordo com a(s) assinatura(s) escolhida(s) pelo Email cadastrado e mensagem via Telegram. Você estará livre para escolher as ações que quiser negociar dentre as ações listadas.
2. No caso da Carteira de Opções, as estratégias serão encaminhadas durante o funcionamento do pregão, no momento que surgir a oportunidade. Para tornar mais ágil a comunicação com o cliente, as estratégias em opções serão encaminhadas via Telegram e Email cadastrado.
3. Cada carteira de ações contém ATÉ 5 (cinco) oportunidades para operações de ponta comprada e até 5 (cinco) oportunidades para operações de ponta vendida, de acordo com nossos estudos. A carteira de opções irá conter no mínimo 8 (oito) oportunidades por mês.
4. Os serviços “Carteira de ações de Curtíssimo e Curto Prazo e Carteira de Opções” não levam em consideração os objetivos de investimento, situação financeira ou necessidades pessoais de um investidor em específico, não possuindo qualquer vinculação com o perfil do investidor (suitability), não devendo ser considerado para este fim;
5. As carteiras de ações são montadas de forma diligente e em acordo com os critérios da análise técnica. Elas contêm, na minha opinião técnica, as oportunidades com maior potencial de performance no curtíssimo prazo (na semana) ou curto prazo (em semanas)
6. As recomendações das Carteiras de Ações serão transmitidas (via de regra) aos domingos à noite, sem hora certa definida. As recomendações das ações serão transmitidas em vídeo e em foto de planilha Excel. Caso um ou outro não seja repassado aos domingos, procuro enviar às 2as feiras no início do dia e ANTES da abertura do pregão.
7. As estratégias das carteiras de ações possuem: start de compra ou venda à descoberto; pelo menos 1 (um) preço alvo e nível de stop loss. O nível de stop loss poderá ser revisado nas atualizações diárias.
8. As estratégias possíveis com opções contemplam: compra de call; compra de put; trava de alta; trava de baixa; straddle e strangle.
9. NUNCA haverá recomendação de venda de opções à descoberto no serviço contratado.

10. As estratégias contidas nas mensagens com oportunidades em opções contemplam: tipo da operação; ticker da opção e o preço médio de entrada e saída recomendado; valor do strike e data de vencimento da opção.
11. O investidor NÃO está obrigado a aguardar os preços-alvo das estratégias para realizar lucros; assim como também NÃO está obrigado a obedecer aos níveis de stop loss recomendados para encerrar posições em ações. Preços-alvo são estimativas centradas em ferramentas gráficas e técnicas que representam pontos de maior probabilidade de equilíbrio de preço;
12. As Boa Práticas de investimentos em bolsa de valores, em curtíssimo, curto e médio prazo, recomendam NUNCA operar ações sem a proteção do STOP LOSS;
13. As estratégias com opções não possuem nível de stop loss. Nessa modalidade de investimento, o risco máximo é o capital investido. É prática recomendada a aplicação de no máximo 2,0% do patrimônio líquido do investidor, destinado a derivativos (opções).
14. No caso de êxito de entrada na estratégia em ações, é uma possibilidade subir o nível diário de stop loss em operações compradas, proporcionalmente à valorização da ação, reduzindo com isso perdas financeiras por eventual acionamento do stop loss, ou mesmo protegendo parte do lucro na operação;
15. No caso de êxito de entrada na estratégia em ações, é uma possibilidade abaixar o nível diário de stop loss, proporcionalmente à desvalorização da ação em operações de ponta vendida, reduzindo com isso perdas financeiras por eventual acionamento do stop loss, ou mesmo protegendo parte do lucro na operação;
16. NÃO necessariamente teremos toda semana carteiras comprada e vendida de ações e opções simultâneas enviadas, tudo vai depender das perspectivas momentâneas do mercado ou externas a ele, sobre a ótica das perspectivas que podem influenciá-lo;
17. Uma mesma ação pode estar listada simultaneamente nas carteiras de curto e curtíssimo prazo, inclusive sob condições distintas de estratégia. Uma mesma ação pode estar listada em operações de ponta oposta nas carteiras de curtíssimo e curto prazo, porque empregamos setups distintos em cada uma das carteiras.
18. O investidor deve estar ciente de que operações de venda à descoberto em ações, que ultrapassem o mesmo pregão, necessitam de aluguel das ações junto a sua corretora. O aluguel deve ser coincidente, em número, com o lote vendido à descoberto.
19. Na condição de venda à descoberto de ações pode-se optar por realizar day trade vendido, isto é, abertura e fechamento da posição no mesmo pregão, sem a

necessidade de alugar as ações (neste e somente neste caso) em acordo com as regras da B3;

20. Ao alugar as ações esteja ciente das taxas de aluguel da ação em questão (esta taxa é variável de ação para ação). Esteja ciente de que os pedidos de aluguel de ações podem sair imediatamente, ou mesmo demorar 1 (um) dia útil, dependendo dos trâmites de cada corretora e/ou disponibilidade da ação específica em número suficiente para cobrir o seu lote de venda;
21. Note que nas colunas de compra e venda à descoberto das carteiras semanais de ações, há a menção: "compra a partir de" e "venda abaixo de". Procure respeitar estas duas regras, evitando entrar antecipadamente na operação (portanto fora da estratégia desenhada).
22. Ações que constam nas carteiras e que NÃO atingiram o preço de compra na carteira comprada e preço de venda a descoberto na carteira vendida serão, via de regra, desprezadas na semana seguinte, ou seja, evite usar planilhas desatualizadas referentes as semanas anteriores. Na hipótese de exceções você será avisado. Considere o mesmo na Carteira de Opções.
23. Via de regra, as Carteiras de ações e opções divulgadas, tem por objetivo operações de curtíssimo prazo (dentro de uma semana) e curto prazo (semanas). Se notarmos que a performance de determinada ação ou opção estiver surpreendendo ou mesmo superando as expectativas de lucro da estratégia, permaneceremos posicionados por mais de uma semana;
24. Os reportes oficiais do canal 1milhao, referentes a performance de cada operação, que são encaminhados à APIMEC/CVM, são os que constam nas planilhas e vídeo semanais. Toda manhã, (salvo em exceções que impeçam o analista de se comunicar com os clientes, como por exemplo, em situação de interrupção de energia elétrica ou internet) antes da abertura do pregão, o analista encaminhará aos assinantes, status das operações em aberto referentes às estratégias com ações via email cadastrado e grupo vip Telegram.
25. As informações e comunicações proferidas pelo Analista não se constituem de promessa de rentabilidade futura ou assegura/sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;
26. As estratégias que atingiram todos os preços alvo serão reportadas nos cálculos de lucro, minimamente, no último preço alvo informado;
27. As recomendações contidas nas carteiras semanais de ações poderão ser enquadradas nos termos: neutra, compra ou venda. O significado do termo neutro é manutenção da posição pois o comportamento do preço do ativo encontra-se em linha com as projeções dos estudos. O termo também pode significar para o cliente se manter fora

de posição, para o caso do mesmo não estar posicionado no ativo.

28. STOP LOSS: nível máximo de perda financeira ou em porcentagem que admite-se no caso do mercado não performar em acordo com a estratégia divulgada. Este nível de perda admitido pode não ser eficaz no caso da existência de gaps de preço "níveis de preço nos quais não há negociação do ativo", durante o pregão ou mesmo entre um pregão e outro. É o nível limite no qual o investidor aceita vender a ação em prejuízo financeiro;
29. O Canal 1milhao detém a propriedade de um robô que envia sinais (*push*) de compra e venda de ações, exclusivamente, aos assinantes da Carteira de Curto Prazo, por email cadastrado e Telegram. Você poderá fazer uso dos sinais do robô ou mesmo realizar suas operações por meio de ordens a mercado ou pelo stop de compra e venda (ordens programadas). No caso das estratégias com opções, as ordens devem, idealmente, serem executadas no momento da recomendação, respeitando o intervalo de preço de compra e venda sugerido.
30. É de inteira responsabilidade do assinante (cliente) manter o Canal 1milhao atualizado sobre alterações de email e/ou número de celular, para estabilidade de contato e envio das informações técnicas contidas na assinatura do serviço.
31. As recomendações contidas nas carteiras semanais de ações e opções refletem única e exclusivamente as minhas opiniões pessoais e foram elaboradas de forma independente.
32. A Carteira de Curto Prazo tende a apresentar melhor resultado quando o patrimônio líquido do investidor for dividido em 8 (oito) partes iguais e o capital alocado em acordo com os disparos dos avisos do robô, movimentando-se duas vezes o patrimônio líquido no período de 1 (um) mês.
33. As Carteira de Curtíssimo Prazo e Opções tendem a apresentar melhor resultado quando o patrimônio líquido do investidor for dividido em 8 (oito) partes iguais e o capital alocado em acordo com os disparos dos avisos do robô, movimentando-se quatro vezes o patrimônio líquido no período de 1 (um) mês.

ATENÇÃO

- O canal 1milhão e seus representantes legais NÃO realizam nenhum tipo de operação financeira em Bolsa de Valores ou assemelhadas em nome de clientes e/ou terceiros
- O canal 1milhão e seus representantes legais NÃO requisitam dados bancários e senhas de clientes
- Toda transação financeira referente ao pagamento dos serviços CARTEIRA SEMANAL DE AÇÕES DE CURTÍSSIMO PRAZO; CURTO PRAZO E OPÇÕES é realizada, via de regra, pelas plataformas PAYPAL, INFINITEPAY, Getnet ou PIX.
- Somente realize pagamentos em nome de ROBERTO FERNANDES – CPF 136.598.498-20 ou ROBERTO FERNANDES ME CNPJ: 32.552.095/0001-42
- O canal 1milhão NÃO possui vínculo ou representa corretoras, bancos, financeiras ou correlatos
- O serviço oferecido NÃO contempla a existência de fóruns de discussão sobre as estratégias divulgadas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem o **CONTRATANTE** e do outro lado, **ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, engenheiro, registro CNPI 7415 (APIMEC: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais), doravante denominado **CONTRATADO**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 1^a. DO OBJETO

Parágrafo 1º. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços profissionais por parte do **CONTRATADO** de acordo com os termos e condições detalhadas neste contrato:

Elaboração e apresentação de relatórios técnicos semanais por período de 06 (seis) meses, enviado por escrito no formato de mensagem ou gravado em vídeo, contendo análises técnicas de ativos ou derivativos negociados na Bovespa atual (B3), em ações listadas no mercado à vista.

Parágrafo 2º. Os conteúdos expressos nos relatórios não representam quaisquer ofertas de negociações de valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros. O **CONTRATANTE** deve, portanto, desenvolver as suas próprias avaliações antes da tomada de decisões.

Parágrafo 3º. Embora o **CONTRATADO** possa fornecer sugestões pontuais de investimento, fundamentadas pela avaliação criteriosa, o **CONTRATANTE** possui informação de que não se pode antecipar o comportamento dos mercados com exatidão. Padrões históricos e análises de retornos passados não garantem rentabilidade futura.

Parágrafo 4º. As informações relativas a prestações de consultoria de valores mobiliários não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de riscos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º. O **CONTRATADO** exercerá suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses do **CONTRATANTE** acima dos seus.

CLÁUSULA 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Parágrafo 1º. O **CONTRATADO** cumprirá fielmente o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, prévia e obrigatoriamente por escrito, fornecendo a respectiva carteira semanal de ações e/ou opções. As carteiras de ações terão, no máximo 10 ações listadas no Ibovespa por semana. As recomendações obedecerão aos critérios da análise técnica. Idem a carteira de opções, que conterá no mínimo 8 oportunidades por mês.

Parágrafo 2º. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

Parágrafo 3º. Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, esteja impedido de fornecer as carteiras de ações e/ou opções semanais ao **CONTRATANTE**, o contrato será automaticamente prorrogado em período correspondente ao número de semanas pendentes de entregas, sem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º. Realizar o pagamento conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.

Parágrafo 2º. O **CONTRATANTE** deverá arcar com as eventuais despesas e obrigações tributárias que forem de sua responsabilidade e relacionadas aos serviços deste contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo 1º. Os serviços descritos neste contrato foram pagos, independente de performance pelo **CONTRATANTE**, nas condições dispostas na fatura emitida pela plataforma Paypal; Infinitepay; Getnet ou PIX.

CLÁUSULA 5^a. DO PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo 1º. O prazo de validade do presente contrato será de 6 meses (180 dias corridos), a contar da data do pagamento, não ficando as partes isentas dos seus compromissos éticos após a finalização do mesmo.

Parágrafo 2º. Caso não pretenda renovar a assinatura, o CONTRATANTE deverá apenas comunicar sua intenção de descontinuidade, sem qualquer justificativa, mas com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

Parágrafo 3º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA podem solicitar a prorrogação do contrato e a suspensão temporária dos serviços por motivo de força maior, desde que seja justificado e aceite por ambas as partes. A prorrogação não poderá ser superior a 180 dias corridos da data da solicitação.

CLÁUSULA 6^a. DO DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

Parágrafo 1º. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referente ao zelo com informação e dados do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º. O contratante pode desistir do contrato referente a CARTEIRA SEMANAL DE AÇÕES DE CURTÍSSIMO PRAZO; CURTO PRAZO OU CARTEIRA DE OPÇÕES (DERIVATIVOS) - Canal 1milhao, no prazo de 7 dias corridos a contar de sua assinatura (adesão), sem ter que fornecer qualquer justificativa, tendo direito ao reembolso total do valor pago pelos serviços.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA não realizará qualquer tipo de reembolso (parcial ou total) sobre o pagamento do CONTRATANTE em caso de desistência após o período de 7 dias corridos descrito no parágrafo 2º desta cláusula, nem mesmo durante o período de uma possível prorrogação de contrato, descrita na CLÁUSULA 5^a, parágrafo 3º.

CLÁUSULA 7^a. AS RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º. O CONTRATADO não pode ser responsabilizado por prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE que sejam decorrentes de variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado; atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura, administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por ser de risco.

Quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência de suas decisões de realizar quaisquer operações, inclusive comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários, ativos e derivativos financeiros, são de sua inteira responsabilidade.

Recomenda-se a análise das características, prazos e riscos dos investimentos antes da decisão de compra ou venda de ativos e derivativos.

Investimentos nos mercados financeiros e de capitais estão sujeitos a riscos de perda superior ao valor total do capital investido, não podendo o(s) analista(s) envolvido(s) na elaboração deste material serem responsabilizados por qualquer perda direta ou indireta decorrente da utilização do seu conteúdo, cabendo a decisão de investimento exclusivamente ao investidor.

Parágrafo 3º. Fica proibida a reprodução ou redistribuição deste material para qualquer pessoa, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio e expresso consentimento do Canal 1milhao.

CLÁUSULA 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de subordinação.

Parágrafo 2º. Todo investimento financeiro, em maior ou menor grau, embute riscos, que podem ser mitigados, mas não eliminados.

Parágrafo 3º. Os relatórios emitidos ao **CONTRATANTE** estarão protegidos pela Lei de Direitos Autorais e é de uso exclusivo de seu destinatário, sendo vedada a sua reprodução ou distribuição, seja no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do mesmo, sob pena de sanções nas esferas cível e criminal.

CLÁUSULA 9ª. DO FORO

Parágrafo Único. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

Por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento.

CONTRATADO

Roberto Fernandes

CNPI 7415 (APIMEC: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais)

POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

EMPRESA - ROBERTO FERNANDES 13659849820

A Política de Privacidade da empresa ROBERTO FERNANDES 13659849820 segue as diretrizes da RESOLUÇÃO CVM Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CAPÍTULO V – RELATÓRIO DE ANÁLISE

Art. 19. Os relatórios de análise devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões.

§ 1º Sempre que possível e adequado, dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes.

§ 2º As projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas.

Art. 20. Os relatórios de análise devem ser assinados por, ao menos, um analista de valores mobiliários credenciado.

Art. 21. O analista de valores mobiliários pessoa natural signatário do relatório nos termos do art. 20 deve incluir em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, declarações:

I – atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à pessoa jurídica à qual esteja vinculado, se for o caso; e

II – informando o investidor caso ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos em que:

a) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório tenham vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;

b) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, sejam direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titulares de valores mobiliários objeto do relatório de análise;

c) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, estejam direta ou indiretamente envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

d) ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, tenham direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise, exceto pelo disposto no § 1º do art. 13; e

e) a sua remuneração ou a de quaisquer dos analistas de valores mobiliários seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

§ 1º O analista de valores mobiliários deve informar o conteúdo das declarações previstas no inciso

II, caso se verifique uma das situações ali dispostas, em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a:

I – reuniões com um único cliente ou investidor; ou

II – telefonemas dos quais participem o analista de valores mobiliários, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

Art. 22. Os analistas de valores mobiliários pessoa jurídica são responsáveis por declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publicarem, divulgarem ou distribuírem, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesses.

§ 1º São exemplos de conflito de interesses, para os fins deste artigo, situações em que os analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum:

I – tenham participações societárias relevantes no emissor objeto do relatório de análise ou em que o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle

comum tenham participações relevantes nos analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum;

II – tenham interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

III – estejam envolvidas na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e

IV – recebam remuneração por outros serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas.

§ 2º O analista de valores mobiliários pessoa natural atuando em nome de analista de valores mobiliários pessoa jurídica deve informar o conteúdo das declarações previstas no caput em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a:

I – reuniões com um único cliente ou investidor; ou

II – telefonemas dos quais participem o analista de valores mobiliários, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

Art. 23. Os analistas de valores mobiliários são responsáveis por:

I – enviar os relatórios de análise à entidade credenciadora, em 3 (três) dias úteis da data em que tais relatórios forem distribuídos; II – manter os relatórios de análise arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da data em que tais relatórios forem distribuídos, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º.

Parágrafo único. Os analistas de valores mobiliários pessoa natural que atuem exclusivamente vinculados às pessoas jurídicas estão dispensados da obrigação de que trata este artigo, cabendo tal obrigação, nesses casos, às referidas pessoas jurídicas.

Art. 24. A pessoa que distribuir, no Brasil, relatórios de análise sobre emissores de valores mobiliários negociados no Brasil ou em relação aos quais haja esforço de venda no Brasil, elaborados por analistas de valores mobiliários residentes e domiciliados em outras jurisdições, é responsável por obter

as declarações previstas no art. 21 e fazer as declarações previstas no art. 22.

Parágrafo único. Os relatórios de análise mencionados no caput estão dispensados da exigência contida no art. 20.

ADENDO INTERNO 1

A empresa Roberto Fernandes 13659849820 se comunica com seus clientes de forma individual pelos email:

E-mail com contrato e diretrizes de uso do serviço:

benvindo.1milhao.invest@gmail.com

E-mail do robô de avisos:

avisoscanal1milhao@gmail.com

E-mail das diretrizes diárias:

curtoprazo.1milhao.invest@gmail.com

curtissimoprazo.1milhao.invest@gmail.com

opcoes.1milhao.invest@gmail.com

No rodapé de cada e-mail direcionado a seus clientes, há a menção:

"Esta mensagem contém informação confidencial de propriedade do Canal 1milhao e de seu destinatário tão somente. Se você não for destinatário ou pessoa autorizada a receber essa mensagem, não pode usar, copiar, ou divulgar as informações nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você receber essa mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos a sua cooperação."

ADENDO INTERNO 2

A empresa Roberto Fernandes 13659849820 ao se comunicar com seus clientes por vídeo gravado, o faz SEMPRE no formato "PRIVADO" na plataforma YouTube e com LINK específico. No início de cada vídeo há a menção:

ATENÇÃO



Este vídeo contém informação CONFIDENCIAL de propriedade EXCLUSIVA do Canal 1milhao e de seu destinatário. Se você não for destinatário ou pessoa AUTORIZADA a recebê-lo, NÃO PODE usar, copiar, transmitir ou retransmitir no todo ou em partes estando sujeito às penalidades da LEI. Se você receber esta mensagem por engano, comunique imediatamente o e-mail cursoscanal1milhao@gmail.com e em seguida, apague por completo o arquivo em vídeo.